



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.007, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Concede isenção do IPTU para deficiente físico.

O Povo do Município de Capinópolis(MG), por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano o deficiente físico com renda mensal de até um salário mínimo, que seja proprietário de apenas um imóvel.

Art. 2º - Para gozar da isenção de que trata esta Lei, o deficiente físico deverá apresentar requerimento ao órgão competente da Prefeitura até 31 de dezembro do ano que anteceder o lançamento do tributo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 23 de dezembro de 1992.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

Prefeito Municipal